

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 125/01	Taxas de câmbio do euro	1
2003/C 125/02	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3155 — Deutsche Post/Securicor) ⁽¹⁾	2
2003/C 125/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3187 — Ente Vasco de la Energía/Hidrocantábrico/Naturcorp) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	3
2003/C 125/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3125 — Huntsman/MatlinPatterson/Vantico) ⁽¹⁾	4
2003/C 125/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3136 — GE/AGFA NDT) ⁽¹⁾	5
	II <i>Actos preparatórios em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia</i>	
2003/C 125/06	Iniciativa da República Helénica tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que fixa as indicações mínimas a utilizar nos painéis de sinalização nos pontos de passagem das fronteiras externas	6

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	III <i>Informações</i>	
	Conselho	
2003/C 125/07	Textos publicados no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> C 125 E	11
	Comissão	
2003/C 125/08	Resultados dos concursos (Ajuda alimentar comunitária)	12
2003/C 125/09	Convite à apresentação de propostas — VP/2003/013 — Rubrica orçamental B5-5020: Acções de sensibilização para a Estratégia Europeia de Emprego	13
2003/C 125/10	Convite à apresentação de candidaturas — VP/2003/012 — Rubrica orçamental B5-5020: projectos que contribuam para o desenvolvimento da prática de avaliação no âmbito da estratégia Europeia de Emprego	16

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

26 de Maio de 2003

(2003/C 125/01)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio	Moeda			Taxas de câmbio
USD	dólar americano		1,1813	LVL	lats		0,6586
JPY	iene		138,53	MTL	lira maltesa		0,4311
DKK	coroa dinamarquesa		7,4246	PLN	zloti		4,346
GBP	libra esterlina		0,721	ROL	leu		37 703
SEK	coroa sueca		9,1984	SIT	tolar		233,245
CHF	franco suíço		1,5262	SKK	coroa eslovaca		41,149
ISK	coroa islandesa		84,79	TRL	lira turca		1 722 000
NOK	coroa norueguesa		7,868	AUD	dólar australiano		1,7953
BGN	lev		1,9463	CAD	dólar canadiano		1,6279
CYP	libra cipriota		0,58661	HKD	dólar de Hong Kong		9,2124
CZK	coroa checa		31,395	NZD	dólar neozelandês		2,0242
EEK	coroa estoniana		15,6466	SGD	dólar de Singapura		2,0346
HUF	forint		245,98	KRW	won sul-coreano		1 416,38
LTL	litas		3,4525	ZAR	rand		9,3264

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3155 — Deutsche Post/Securicor)**

(2003/C 125/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Deutsche Post AG, Alemanha («Deutsche Post») adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da sociedade holding Securicor Omega Holdings Limited, Reino Unido («SOH»), propriedade da Securicor plc («Securicor»), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Deutsche Post: serviço postal nacional na Alemanha; serviço nacional e internacional de entrega de encomendas e serviço de correio expresso; logística de contratos,
- SOH: distribuição, incluindo a entrega a nível nacional e internacional de correio expresso, correspondência normal e encomendas; expedição internacional e nacional de carga normal e expresso; e logística.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3155 — Deutsche Post/Securicor, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3187 — Ente Vasco de la Energía/Hidrocantábrico/Naturcorp)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2003/C 125/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa espanhola Hidroeléctrica del Cantábrico SA («Hidrocantábrico»), controlada em conjunto pela empresa portuguesa Electricidade de Portugal SA, pela empresa alemã Energie Baden-Württemberg Aktiengesellschaft e pela empresa espanhola Caja de Ahorros de Asturias, e a empresa pública espanhola Ente Vasco de la Energía («EVE») adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa espanhola Naturcorp I SA («Nueva Naturcorp»), mediante transferência de activos e compra e transferência de acções de uma empresa recentemente criada que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Hidrocantábrico: produção, distribuição e fornecimento de electricidade em Espanha. Distribuição e fornecimento de gás nas Astúrias e na Catalunha (Espanha) e telecomunicações nas Astúrias e Castela-Leão (Espanha),
- EVE: planeamento, coordenação e controlo de actividades do sector público energético no País Basco espanhol,
- Nueva Naturcorp: distribuição e fornecimento de gás em Espanha, principalmente nas Astúrias e no País Basco, e outras actividades relacionadas com a energia no País Basco espanhol.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3187 — Ente Vasco de la Energía/Hidrocantábrico/Naturcorp, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — Task Force Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.3125 — Huntsman/MatlinPatterson/Vantico)

(2003/C 125/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Maio de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Huntsman Holdings, LLC («Huntsman»), EUA), controlada em conjunto pela MatlinPatterson Global Opportunities Partners LP («MatlinPatterson», EUA) e por um investidor privado, adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Vantico Group SA («Vantico», Luxemburgo), mediante a permuta de dívidas por acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— MatlinPatterson: fundo de investimentos,

— Huntsman: fabrico de produtos químicos à escala mundial,

— Vantico: fabrico de polímeros, colas e produtos de modelagem.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3125 — Huntsman/MatlinPatterson/Vantico, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3136 — GE/AGFA NDT)**

(2003/C 125/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu em 19, 24 e 25 de Março e 7, 8 e 23 de Abril de 2003 pedidos conjuntos de remessa das autoridades da Alemanha, Áustria, Grécia, Irlanda, Espanha, Portugal e Itália, respectivamente, nos termos do artigo 22.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, para investigar um projecto de concentração, através da qual a empresa General Electric Aircraft Engines («GEAF», EUA), propriedade da General Electric Company («GE», EUA), adquiere, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo do departamento «Non destructive testing» da AGFA («AGFA NDT», Bélgica), mediante aquisição de activos.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- GE: empresa industrial diversificada, que opera em domínios como motores para aviões, equipamento NDT, sistemas de produção de energia, sistemas de transportes, sistemas industriais, plásticos, iluminação, sistemas médicos, aparelhos, meios de comunicação social, serviços financeiros, *software* e serviços internet,
- AGFA NDT: desenvolvimento, produção e distribuição de uma vasta gama de equipamento analógico de testes para ensaiar todos os tipos de materiais sem os deformar ou danificar, a fim de garantir a sua segurança e qualidade.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que os pedidos nos termos do artigo 22.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 são admissíveis, uma vez que preenchem os requisitos previstos neste artigo. Em 13 de Maio de 2003 os pedidos conjuntos ficaram completos, na aceção do n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento, após a recepção das informações completas.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.3136 — GE/AGFA NDT, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

II

(Actos preparatórios em aplicação do título VI do Tratado da União Europeia)

Iniciativa da República Helénica tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que fixa as indicações mínimas a utilizar nos painéis de sinalização nos pontos de passagem das fronteiras externas

(2003/C 125/06)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente a alínea a) do ponto 2 do seu artigo 62.º,

Tendo em conta a iniciativa da República Helénica ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

(1) É necessário actualizar as indicações dos painéis de sinalização que, nos pontos de passagem das fronteiras aéreas externas, assinalam os canais a utilizar pelos passageiros que entram e/ou saem do território dos Estados-Membros, nos termos da Decisão SCH/COM-EX(94) 17, Rev. 4, do Comité Executivo de Schengen, de 22 de Dezembro de 1994, a fim de ter em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e o Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a Livre Circulação de Pessoas.

(2) Nesse sentido, é necessário uniformizar as indicações mínimas para os novos painéis de sinalização que assinalam os canais — quando estes existam — a utilizar pelos passageiros nas fronteiras externas terrestres e marítimas.

(3) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação da presente decisão, não ficando a ela vinculada, nem sujeita à sua aplicação. Como a presente decisão se destina a dar execução ao disposto no acervo de Schengen nos termos do título IV da parte III do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca deve, nos termos do artigo 5.º do protocolo acima referido e no prazo de seis meses a contar da data de aprovação da presente decisão pelo Conselho, decidir se procederá à sua transposição para o direito interno.

(4) Em relação à Islândia e à Noruega, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen na acepção do Acordo entre o Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da

Noruega relativo à Associação destes Estados à Execução, à Aplicação e ao Desenvolvimento do Acervo de Schengen ⁽³⁾, que se inserem no domínio a que se refere o ponto A do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do referido Acordo ⁽⁴⁾.

(5) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que o Reino Unido não participa, nos termos da Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas disposições do acervo de Schengen ⁽⁵⁾, pelo que o Reino Unido não participa na sua aprovação, não ficando a ela vinculado, nem sujeito à sua aplicação.

(6) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen ⁽⁶⁾, pelo que a Irlanda não participa na sua aprovação, não ficando ela vinculada, nem sujeita à sua aplicação.

(7) A presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na acepção do n.º 2 do artigo 3.º do Acto de Adesão de 2003,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros devem criar faixas separadas nos pontos de passagem autorizados nas fronteiras aéreas externas para efectuar os necessários controlos fronteiriços das pessoas sujeitas ao Direito Comunitário e de outras pessoas. As faixas distinguir-se-ão através dos painéis de sinalização a que se refere o artigo 2.º

Os Estados-Membros que desejem estabelecer faixas separadas nos pontos de passagem nas fronteiras terrestres e marítimas externas, devem utilizar os mesmos painéis de sinalização.

⁽¹⁾ ...

⁽²⁾ ...

⁽³⁾ JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

⁽⁴⁾ JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

⁽⁵⁾ JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.

⁽⁶⁾ JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.

Artigo 2.º

As indicações a utilizar nos painéis de sinalização, que podem ser expostas electronicamente, consistem no seguinte:

- emblema da União Europeia, com as letras «EU», «EEA» e «CH» inscritas no círculo de estrelas e o termo «CITIZENS» por baixo do círculo de estrelas, conforme reproduzido no anexo I,
- os termos «ALL NATIONALITIES», conforme reproduzido no anexo II.

Artigo 3.º

Os cidadãos da União Europeia, os nacionais dos Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e os nacionais da Confederação Suíça devem utilizar, regra geral, a faixa indicada pelo painel de sinalização constante do anexo I. Os nacionais de outros países terceiros devem utilizar a faixa indicada pelo painel de sinalização constante do anexo II.

Todavia, em caso de desequilíbrio temporário nos fluxos de tráfego num determinado ponto de passagem fronteiriço, as autoridades competentes podem não seguir esta regra geral durante o tempo necessário para eliminar esse desequilíbrio.

Artigo 4.º

Nos pontos de passagem das fronteiras terrestres, os Estados-Membros podem separar o tráfego de veículos em faixas dife-

rentes para veículos pesados e veículos ligeiros, utilizando os painéis de sinalização constantes do anexo III.

Artigo 5.º

São revogados o ponto 2 do anexo [SCH/I-Front (94) 39 Rev. 9] da Decisão SCH/COM-EX (94) 17, Rev. 4 do Comité Executivo de Schengen, de 22 de Dezembro de 1994, e o ponto 2 da decisão apensa a esse anexo relativa à introdução e aplicação do regime Schengen nos aeroportos e aeródromos.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor em ... de ... de 2003.

Artigo 7.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão, em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Feito em ...

Pelo Conselho

O Presidente

...

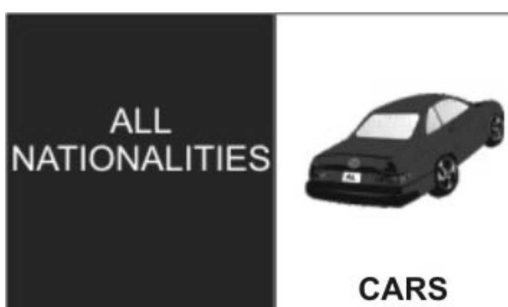
ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



III

(Informações)

CONSELHO

Textos publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* C 125 E

(2003/C 125/07)

Estes textos encontram-se disponíveis no:

EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex>**CELEX:** <http://europa.eu.int/celex>

Número de informação	Índice	Página
Conselho		
2003/C 125 E/01	Posição Comum (CE) n.º 24/2003, de 18 de Fevereiro de 2003, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados de contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados de contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas ⁽¹⁾	1
2003/C 125 E/02	Posição Comum (CE) n.º 25/2003, de 24 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Directiva 2001/34/CE ⁽¹⁾	21
2003/C 125 E/03	Posição Comum (CE) n.º 26/2003, de 17 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à produção e ao desenvolvimento de estatísticas comunitárias em matéria de ciência e de tecnologia ⁽¹⁾	58
2003/C 125 E/04	Posição Comum (CE) n.º 27/2003, de 18 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 ⁽¹⁾	63
2003/C 125 E/05	Posição Comum (CE) n.º 28/2003, de 18 de Março de 2003, adoptada pelo Conselho deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho ⁽¹⁾	72

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

COMISSÃO

Resultados dos concursos (Ajuda alimentar comunitária)

(2003/C 125/08)

Em aplicação do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as normas gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 346 de 17 de Dezembro de 1997, página 23)

13 de Maio de 2003

Regulamento CE n.º/ decisão de	Lote	Acção n.º	Beneficiário/ País de destino	Produto	Quantidade (t)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudicação (EUR/t)
737/2003	A	1/03	Etiópia	BLT	32 500	DEST	MIDGULF SERVICES — LONDON (UK)	189,42
	B	2/03	Etiópia	BLT	30 000	DEST	MIDGULF SERVICES — LONDON (UK)	190,33
738/2003	A	99/02	UNRWA/Israel	SUB	683	DEB	MUTUAL AID ADM. SERVICES NV — ANTWERPEN (B)	307,00
	B	100/02	UNRWA/Líbano	SUB	294	DEST	MUTUAL AID ADM. SERVICES NV — ANTWERPEN (B)	337,00
	C	101/02	UNRWA/Síria	SUB	235	DEB	n.a.	(¹)
	D	102/02	UNRWA/Jordânia	SUB	442	DEST	n.a.	(¹)
	E	103/02	UNRWA/Israel	SUB	277	DEB	n.a.	(¹)

n.a.: O fornecimento não foi atribuído.

(¹) O concurso é encerrado.

BLT:	Trigo mole	FABA:	Favas (<i>Vicia faba major</i>)	Lsub1:	Fórmula para lactentes
DUR:	Trigo duro	FEQ:	Favarolas (<i>Vicia faba equina</i>)	Lsub2:	Fórmula de transição
ORG:	Cevada	PISUM:	Ervilhas partidas	LHE:	Leite de alto valor energético
MAI:	Milho	SUB:	Açúcar branco	AC:	Alimento composto
SEG:	Centeio	HCOLZ:	Óleo de colza	PAL:	Massas alimentícias
SOR:	Sorgo	HTOUR:	Óleo de girassol	SAR:	Conservas de sardinha
CBR/M/L:	Arroz branqueado de grãos redondos, médios ou longos	HOLI:	Azeite	CM:	Conservas de cavala
RPR/M/L:	Arroz estufado de grãos redondos, médios ou longos	HMAI:	Óleo de milho	CB:	<i>Corned beef</i>
BRI:	Trincas de arroz	HSOJA:	Óleo de soja	BPJ:	Conservas de carne de bovino
FBLT:	Farinha de trigo mole	LEP:	Leite em pó desnatado	PFB:	Pasta de fígado de bovino
FMAI:	Farinha de milho	LEPv:	Leite em pó desnatado vitaminado	CP:	Conservas de carne de suíno
FSEG:	Farinha de centeio	LDEP:	Leite em pó semidesnatado	PFP:	Pasta de fígado de suíno
SDUR:	Sêmola de trigo duro	LENP:	Leite em pó gordo	CV:	Conservas de aves
SMAI:	Sêmola de milho	B:	Manteiga	DEST:	Entregue no destino
FHAF:	Flocos de aveia	BO:	<i>Butteroil</i>	DEB:	Entregue porto de desembarque — desembarcado
CT:	Concentrado de tomate	FETA:	Queijo tipo Feta	DEN:	Entregue porto de desembarque — não desembarcado
PT:	Tomates em pó	FROF:	Queijo fundido	EMB:	Entregue porto de embarque
COR:	Passas de Corinto	BABYF:	Alimento de transição à base de cereais	EXW:	À saída da fábrica
		BISC:	Bolachas e biscoitos		
		WSB:	Mistura trigo-soja		

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

VP/2003/013 — Rubrica orçamental B5-5020: Acções de sensibilização para a Estratégia Europeia de Emprego

(2003/C 125/09)

1. Contexto

A Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002) apela, na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º, à implementação de uma política de informação activa que responda às necessidades do público em matéria de transparência e reconheça a importância de assegurar que os cidadãos europeus possam ser plenamente informados sobre todos os aspectos da Estratégia Europeia de Emprego. Para mais informações sobre a Estratégia Europeia de Emprego, consultar http://europa.eu.int/comm/employment_social/index_en.htm

2. Objectivos

Apoiar **iniciativas de divulgação e sensibilização** relativas à Estratégia Europeia de Emprego. Estas iniciativas deverão fornecer **informação de carácter geral** sobre a estratégia (objectivos e fundamentos, resultados alcançados, aplicação e acompanhamento, funções dos vários organismos envolvidos) e indicar simultaneamente, de forma clara, a relação entre o contexto europeu e as políticas de emprego aos níveis nacional, regional e local. As principais mensagens da Estratégia Europeia de Emprego deverão ser apresentadas, explicadas e situadas nos respectivos contextos nacionais. Com base nesses dados, há que dar respostas mais circunstanciadas às necessidades específicas de informação de determinados grupos-alvo (por exemplo assembleias de autoridades regionais e locais, parceiros sociais, sociedade civil) ou relacionadas com **temas concretos** (igualdade de oportunidades, prevenção do desemprego de longa duração e activação dos desempregados de longa duração, mobilidade, aprendizagem ao longo da vida, qualidade no trabalho, envelhecimento activo, mercados de trabalho inclusivos, imigração, participação no emprego e tornar o trabalho compensador) com vista a **fomentar um melhor conhecimento e compreensão** susceptíveis de **facilitar a participação de agentes potenciais no desenvolvimento e na execução da Estratégia Europeia de Emprego** nos respectivos contextos. Todas as iniciativas deverão contribuir para uma percepção acrescida dos principais objectivos e prioridades políticas da estratégia revista (2003-2010), bem como da mais valia da coordenação das políticas de emprego a nível da UE.

As **acções** propostas deverão incidir no desenvolvimento de iniciativas de sensibilização relevantes para os grupos e temas específicos. Poderão ser utilizados todos os meios de comunicação e instrumentos considerados pertinentes para a realização deste objectivo, como por exemplo, conferên-

cias, seminários, *workshops*, internet, material escrito e audiovisual ou eventos especiais. Sem visar uma mera transmissão da informação do topo para as bases, estas iniciativas deverão procurar incentivar uma circulação interactiva da informação e estimular o debate. Partindo de um exercício de auto-apreciação e avaliação, os projectos deverão apresentar propostas para futuras estratégias de informação e divulgação.

3. Orçamento total disponível

500 000 euros provenientes da rubrica orçamental B5-5020.

4. Critérios de elegibilidade

As propostas que não satisfaçam os seguintes critérios não são elegíveis e serão, por conseguinte, rejeitadas.

As propostas deverão:

- ser apresentadas por escrito, utilizando para o efeito o formulário distribuído pelo gestor orçamental,
- contribuir para a concretização dos objectivos e das acções definidos no n.º 2 *supra*,
- ser apresentadas por pessoas colectivas em representação de entidades públicas centrais, regionais ou locais ou agências ou organizações representativas dos parceiros sociais ou da sociedade civil. Excluem-se do presente convite as propostas provenientes dos países da adesão, uma vez que as actividades previstas não estão abrangidas no protocolo de acordo sobre a participação desses países na decisão relativa às medidas de incentivo no domínio do emprego,
- incluir provas de co-financiamento de pelo menos 25 % do orçamento do projecto,
- não ser elegíveis para apoio no âmbito de outros programas comunitários.

Serão excluídos da participação num contrato os candidatos que:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades contratantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- (f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais.

Serão ainda excluídos os candidatos que:

- se encontrem em situação de conflito de interesses,
- sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

5. Critérios de selecção

Os candidatos deverão fornecer provas da respectiva capacidade técnica, económica, financeira e situação profissional, com base nos seguintes critérios:

- **A capacidade técnica de os candidatos realizarem o trabalho de informação e comunicação deverá ser confirmada por:**
 - uma lista dos principais projectos realizados ao longo dos últimos cinco anos relacionados com os domínios em questão. Caso essas actividades tenham sido realizadas para a Comissão Europeia, os candidatos deverão também indicar o número de referência do contrato celebrado com a Comissão e o serviço para o qual o mesmo foi executado,
 - uma lista dos coordenadores e peritos a utilizar para as actividades de informação/comunicação, acompanhada dos respectivos CV e qualificações (ver ponto 7 relativo às competências exigidas),
 - uma declaração do coordenador atestando a competência da equipa em questão para executar as actividades de informação/comunicação,

— no caso de propostas apresentadas por consórcios: clara identificação do coordenador, que assumirá igualmente as funções de contratante, acompanhada de confirmação escrita de todos os membros do consórcio da disponibilidade e vontade de participar no projecto, e de uma descrição sucinta do papel de cada um,

— uma síntese dos trabalhos realizados pelos candidatos na prestação de serviços idênticos; no caso das propostas apresentadas por consórcios, esta descrição deverá ser fornecida por cada membro do mesmo.

— **A capacidade económica e financeira** para executar as acções definidas no caderno de encargos deverá ser demonstrada da seguinte forma:

— os candidatos (ou consórcios) deverão fornecer prova de um volume de negócios no último exercício financeiro equivalente a, pelo menos, 100 % da proposta de preço do contrato,

— balanços dos três últimos exercícios financeiros nos casos em que a sua publicação seja obrigatória ao abrigo do direito das sociedades do país no qual o prestador de serviço está estabelecido; no caso das propostas apresentadas por consórcios, estes balanços deverão ser fornecidos por cada membro do mesmo,

— uma declaração relativa ao volume de negócios global do candidato e ao seu volume de negócios relativamente aos serviços a que o contrato diz respeito no decurso dos três últimos exercícios financeiros; no caso das propostas apresentadas por consórcios, esta declaração deverá ser fornecida por cada membro do mesmo,

— declaração bancária que comprove a boa situação financeira; no caso das propostas apresentadas por consórcios, esta declaração deverá ser fornecida por cada membro do mesmo.

6. Critérios de adjudicação

A afectação das subvenções far-se-á na sequência de uma apreciação comparativa das propostas, a fim de determinar quais i) as que melhor dão resposta aos objectivos do presente convite; e ii) as que apresentam uma boa relação custo-eficácia; este processo terá a duração aproximada de quatro meses após a data de apresentação das candidaturas. Nesta apreciação, a Comissão terá em conta os seguintes critérios:

i) Qualidade da proposta

— **Abordagem**

— **Qualidade da metodologia**

— **Organização do trabalho**

ii) Relação custo-eficácia

A proposta deverá incluir uma repartição orçamental circunstanciada que permita à Comissão avaliar a eficácia relativamente ao custo das várias actividades.

7. Condições de financiamento

O orçamento global disponível para financiamento em 2003 é de 500 000 euros.

A contribuição da Comunidade ascende, no máximo, a 75 % dos custos elegíveis, com uma subvenção média de 100 000 euros e nunca inferior a 50 000 euros por projecto. As fontes de co-financiamento podem ser públicas ou privadas.

Apenas serão aceites custos directamente associados à concretização dos objectivos do presente convite. As contribuições em espécie, como é o caso dos salários de agentes directamente envolvidos no funcionamento e na implementação dos projectos, não são elegíveis mas poderão ser incluídas no custo total do projecto. Contudo, são elegíveis os custos inerentes ao pessoal especificamente recrutado para efeitos do projecto e pela duração do mesmo.

8. Data de início e duração dos projectos

Os projectos terão início após a celebração do contrato, que se espera a partir de Outubro de 2003. Cada projecto terá a duração máxima de 12 meses.

9. Prazo de apresentação

As propostas deverão ser enviadas à Comissão até 14 de Agosto de 2003.

10. Modalidades práticas**Informações adicionais**

O formulário de candidatura e outras informações podem ser encontrados no sítio internet http://europa.eu.int/comm/dgs/employment_social/tender_en.htm. Os pedidos de informação podem ser enviados para empl-a2-unit@cec.eu.int

Propostas

As propostas deverão ser:

- apresentadas em triplicado (um «original» e duas «cópias» devidamente assinalados),
- assinadas pelo representante legal do candidato,
- apresentadas em conformidade com os requisitos constantes da carta de convite e antes da data indicada nessa carta.

As propostas deverão incluir:

- toda a informação e documentação necessárias que permitam à Comissão uma apreciação da proposta com base nos critérios de selecção e de adjudicação (ver pontos 5 e 6 *supra*),
- um formulário «identificação financeira» devidamente preenchido e assinado,
- o orçamento detalhado,
- o *curriculum vitae* pormenorizado do ou dos peritos propostos,
- o nome do representante legal do contratante (ou seja da pessoa devidamente autorizada a representar juridicamente o contratante em relação a terceiros),
- pontos de contacto.

Apresentação das candidaturas

As propostas deverão ser enviadas directamente para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Emprego e Assuntos Sociais
Unidade A/2 Estratégia de Emprego
empl-a2-unit@cec.eu.int

Com uma confirmação em papel para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Emprego e Assuntos Sociais
Unidade A/2 Estratégia de Emprego
Hélène Clark, Chefe de Unidade
B-1049 Bruxelas.

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

VP/2003/012 — Rubrica orçamental B5-5020: projectos que contribuam para o desenvolvimento da prática de avaliação no âmbito da estratégia Europeia de Emprego

(2003/C 125/10)

1. Contexto

A Decisão n.º 1145/2002/CE, de 10 de Junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002) estipula na alínea c), n.º 1 do artigo 3.º que os objectivos da decisão são, entre outros: «avaliar a Estratégia Europeia para o Emprego, numa óptica essencialmente previsional».

Desde o lançamento do **processo do Luxemburgo** pela Cimeira do Emprego em Novembro de 1997, a **Estratégia Europeia para o Emprego (EEE)**, foi desenvolvida em torno de objectivos comuns tendo por base os princípios de trabalho enunciados no título relativo ao emprego do Tratado (TUE). Assim, foi lançada em 2001 uma avaliação do impacte da EEE, que foi concluída em meados de 2002 por uma comunicação da Comissão que fez o balanço da experiência de cinco anos da estratégia ⁽¹⁾. A avaliação foi levada a efeito por meio de projectos nacionais de avaliação e de uma avaliação a nível da União Europeia da contribuição da estratégia para a realização dos objectivos da EEE, assim como por meio de inquéritos a nível da UE.

Toda a informação respeitante à Estratégia Europeia para o Emprego está disponível em: &http://europa.eu.int/comm/employment_social/empl&esf/ees_en.htm

2. Objectivo do convite à apresentação de candidaturas

O convite à apresentação de candidaturas contempla dois objectivos:

1. Recolher **dados complementares de avaliação** relativos ao impacte das políticas de emprego promovidas através da EEE, nomeadamente em áreas que não estão totalmente cobertas pelo concurso anterior VP/2001/011 (por exemplo aprendizagem ao longo da vida, adaptabilidade, aspectos de reforma administrativa que se prendem com o espírito empresarial e com a igualdade de oportunidades), e através do envolvimento de outras organizações não presentes no concurso anterior. Toda a informação respeitante ao concurso VP/2001/011 está disponível no sítio http://europa.eu.int/comm/employment_social/tender_en.htm#project2001

2. Contribuir para o desenvolvimento da prática nacional de avaliação, nomeadamente por meio de uma estratégia de avaliação contínua dos efeitos (resultados e relação custo-eficácia) das medidas nacionais de política de emprego levadas à prática no contexto dos planos de acção nacionais para o Emprego, assim como pela elaboração de métodos e instrumentos para reforçar a instauração de uma cultura de avaliação nos Estados-Membros.

Para mais informações, consultar o «Guia do candidato», disponível no seguinte endereço:
http://europa.eu.int/comm/employment_social/tender_en.htm#project2003

3. Orçamento total disponível

500 000 euros da rubrica orçamental B5-5020.

4. Critérios de elegibilidade

As candidaturas que não cumpram os critérios a seguir enunciados serão rejeitadas.

As candidaturas devem satisfazer os seguintes requisitos:

- ser elaboradas por escrito, no formulário normalizado,
- incidir num ou em ambos os objectivos do concurso (descritos no ponto 2),
- ser apresentadas por pessoas colectivas que representem autoridades públicas a nível central, regional ou local, ou agências ou outras organizações ou redes sem fins lucrativos que se ocupam das questões do emprego, em representação por exemplo de parceiros sociais ou da sociedade civil. Organismos de investigação podem candidatar-se em associação com uma das entidades referidas *supra*. Candidaturas provenientes de países candidatos à adesão estão excluídas do presente concurso, já que as actividades previstas não estão abrangidas pelo memorando de entendimento relativo à participação desses países na decisão relativa às medidas de incentivo no domínio do emprego,
- incluir prova de co-financiamento de pelo menos 25 % do orçamento total do projecto.
- não ser elegível para beneficiar de apoio de outros programas comunitários.

Os requerentes devem certificar que não se encontram numa das situações seguintes ⁽²⁾:

- a) Encontrar-se em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

⁽¹⁾ COM(2002) 416 final de 17 de Julho de 2002.

⁽²⁾ Em conformidade com o artigo 93.º do Regulamento Financeiro.

- b) Ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Ter cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades contratantes possam apresentar;
- d) Não ter cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Ter sido condenado por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosas ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, ter sido declarado em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais.

Para além disso, serão excluídos os requerentes que ⁽¹⁾,

- se encontrem em situação de conflito de interesses;
- sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

5. Critérios de selecção

Os candidatos devem comprovar as suas capacidades técnicas, económicas, financeiras e profissionais, com base nos seguintes critérios:

- a capacidade técnica do candidato para se desempenhar das tarefas requeridas deve ser confirmada por meio de uma lista de projectos de envergadura levados a cabo ao longo dos últimos cinco anos e que tenham relação com os objectivos do presente convite. Caso essas actividades tenham sido realizadas para a Comissão Europeia, o candidato deverá também indicar o número de referência do contrato celebrado com a Comissão e o serviço para o qual foi executado o contrato,
- capacidade económica e financeira para executar as tarefas definidas no caderno de encargos relativo ao concurso.

Para mais informações, consultar o «Guia do candidato», disponível no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/employment_social/tender_en.htm#project2003

⁽¹⁾ Em conformidade com o artigo 94.º do Regulamento Financeiro.

6. Critérios de atribuição

As subvenções serão atribuídas após uma avaliação comparativa das candidaturas a fim de determinar as que i) melhor correspondem aos objectivos do presente convite e que ii) apresentam uma relação custo/eficácia adequada. Este procedimento levará aproximadamente quatro meses a contar do termo do prazo para a apresentação. Na sua avaliação, a Comissão terá em conta os critérios que passamos a enunciar:

i) Qualidade da proposta

- a) A relação da proposta com os objectivos expressos no convite;
- b) Qualidade da metodologia da proposta;
- c) A organização do trabalho.

ii) A relação custo/eficácia

A proposta deverá incluir uma estimativa orçamental discriminada que permita à Comissão apreciar a eficácia face ao custo das várias tarefas.

7. Condições financeiras

O orçamento total disponível para 2003 é de 500 000 euros.

A contribuição financeira da Comunidade não excederá 75 % dos custos totais elegíveis das actividades em questão, com uma média de 100 000 euros e um mínimo de 50 000 euros por projecto. As fontes de financiamento podem ser públicas ou privadas.

Apenas serão aceites os custos directamente relacionadas com a realização dos objectivos do convite à apresentação de candidaturas. Contribuições em espécie, por exemplo, honorários dos agentes directamente envolvidos na gestão e na execução dos projectos, não são elegíveis, mas podem ser incluídas nos custos totais do projecto. Porém, já são elegíveis os custos do pessoal recrutado expressamente para o projecto e por toda a duração do mesmo.

Os contratantes podem dar em subcontratação parte do trabalho a outros organismos públicos ou privados, peritos independentes, etc. mediante autorização prévia da Comissão.

8. Data de início e duração dos projectos

Os projectos deverão ter início após a finalização dos contratos, que se espera para Outubro de 2003. Cada projecto terá a duração máxima de 12 meses.

9. Prazo para a apresentação de candidaturas

As candidaturas podem ser enviadas à Comissão até ao dia 14 de Agosto de 2003.

10. Informações práticas

A Comunidade Europeia tem como missão promover a igualdade entre homens e mulheres e, em todas as suas actividades, eliminar as desigualdades entre uns e outras (artigos 2.º e 3.º do Tratado CE). Neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar candidaturas ou a participar na respectiva apresentação.

A Comissão não é responsável pelo conteúdo de qualquer publicação que o contratante possa vir a produzir no contexto do projecto.

Para o formulário de candidatura e outras informações, consultar o sítio: http://europa.eu.int/comm/employment_social/empl&esf/ees_en.htm

Podem também ser feitas perguntas para empl-a2-unit@cec.eu.int

As candidaturas devem:

- ser apresentadas em triplicado (isto é, um exemplar assinalado como «original» e mais dois como «cópias») usando o formulário de candidatura (disponível no sítio *web* Europa),
- ser assinada pelo representante legal do candidato,
- ser apresentada em obediência aos requisitos especificados no convite à apresentação de candidaturas e dentro do prazo indicado no ponto 9.

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- com todas as informações e documentos necessários para que a Comissão possa proceder a uma avaliação da proposta com base nos critérios de selecção e de atribuição (ver pontos 5 e 6 *supra*),
- um formulário «identificação financeira» devidamente preenchido e assinado,
- o orçamento discriminado,
- *curriculum vitae* pormenorizado dos gestores de projecto e das pessoas incumbidas de realizar as principais tarefas,
- o nome do representante legal do contratante (ou seja, a pessoa devidamente autorizada para agir legalmente em nome do contratante perante terceiros),
- pontos de contacto.

As candidaturas deverão ser remetidas impreterivelmente até **ao dia 14 de Agosto de 2003** para a seguinte morada:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Emprego e Assuntos Sociais
Unidade A/2 Estratégia do Emprego
empl-a2-unit@cec.eu.int

com confirmação em papel para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Emprego e Assuntos Sociais
Unidade A/2 Estratégia do Emprego
Hélène Clark, Chefe de Unidade
B-1049 Bruxelas.